



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG

CEP: 37.203-676 E-mail: licitacoes@cimarg.mg.gov.br

Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

Processo Administrativo nº 012/2025

Edital nº 22/2026 | Concorrência Eletrônica nº 002/2026

PARECER TÉCNICO DE PLANEJAMENTO

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS VOLTADAS À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CONTEMPLANDO A MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO E DA INFRAESTRUTURA ENERGÉTICA MUNICIPAL, INCLUINDO TECNOLOGIA LED, TELEGESTÃO, MONITORAMENTO REMOTO, AUTOMAÇÃO OPERACIONAL, GEORREFERENCIAMENTO DE ATIVOS, GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E DEMAIS SOLUÇÕES CORRELATAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMARG.

DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GLOBAL NA FASE LICITATÓRIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico de Planejamento tem por finalidade apresentar a fundamentação jurídica, técnica, administrativa e operacional que justifica a não elaboração de cronograma físico-financeiro global na fase preparatória da licitação, estruturada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. A medida decorre da modelagem escolhida, da pluralidade de municípios potencialmente contratantes e da impossibilidade de definir, antes das contratações derivadas da Ata, a localização, a composição, a extensão e a sequência temporal de cada intervenção.

O objeto compreende solução integrada de eficiência energética e infraestrutura elétrica municipal, envolvendo, conforme a demanda efetivamente formalizada: levantamento de campo e cadastro georreferenciado; projetos luminotécnicos e executivos; modernização e ampliação do parque de iluminação pública com luminárias LED; manutenção preventiva e corretiva; gestão informatizada e atendimento de ocorrências; implantação de telegestão, monitoramento remoto, automação e postes inteligentes; implantação de geração distribuída fotovoltaica e armazenamento de energia; além de adequações elétricas, extensão de redes, aterramento, proteção, subestações, testes, comissionamento e homologações perante as concessionárias competentes.

A planilha orçamentária consolidada organiza quantitativos estimados para a formação do registro, entre os quais se encontram pontos de iluminação de diferentes potências,

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG

CEP: 37.203-676 E-mail: licitacoes@cimarg.mg.gov.br

Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

pontos/mês de manutenção, pontos de telegestão, 6.610 kWp estimados de geração fotovoltaica, 5.000 kWh estimados de armazenamento, extensões de redes e demais componentes. Esses dados dimensionam a licitação e permitem a comparação objetiva das propostas, mas não representam autorização para execução simultânea ou integral em todos os municípios.

O Edital e o Termo de Referência estabelecem que os quantitativos têm natureza estimativa, que as contratações poderão ocorrer de forma parcelada, progressiva, variável e sob demanda, e que a execução será autorizada por contrato, Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária de cada ente consorciado. Nessa fase, portanto, existe solução técnica definida e orçamento referencial consolidado, mas ainda não existe um único objeto contratual individualizado capaz de sustentar um cronograma executivo-financeiro real.

O planejamento preparatório foi instruído por Documentos de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos técnicos, planilha orçamentária, composições de preços unitários, mapa de cotações, BDI, encargos sociais, critérios de medição e pagamento, regras de fiscalização, requisitos de desempenho e demais elementos necessários à caracterização do objeto e à seleção da proposta mais vantajosa. A ausência ora justificada restringe-se ao cronograma físico-financeiro global da Ata e não significa ausência de planejamento da futura execução.

O cronograma próprio de cada contratação será elaborado e aprovado quando forem definidos o município contratante, os locais e ativos abrangidos, o diagnóstico atualizado, os quantitativos autorizados, a modalidade de remuneração, as frentes de trabalho, os marcos de implantação, as providências perante a distribuidora, o prazo contratual e a programação orçamentária e financeira correspondente. Somente nesse momento o documento terá aderência à realidade e utilidade para a fiscalização.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOCUMENTAL

O art. 37, caput, da Constituição da República submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No campo das contratações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021 acrescenta, entre outros, os princípios do planejamento, da motivação, da transparência, da segurança jurídica, da economicidade, da competitividade e da eficácia, exigindo que a instrução do processo seja útil, coerente e compatível com o objeto efetivamente pretendido.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estrutura a fase preparatória como etapa de planejamento, impondo a compatibilização da contratação com a necessidade administrativa e com os elementos técnicos, mercadológicos e de gestão disponíveis. Essa exigência não autoriza a elaboração de documento fictício; ao contrário, pressupõe que cada instrumento seja construído com informações suficientes para cumprir sua finalidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG

CEP: 37.203-676 E-mail: licitacoes@cimarg.mg.gov.br

Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

Os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 disciplinam o Sistema de Registro de Preços, e o Edital adota o Decreto Federal nº 11.462/2023 como referência regulamentar expressa. A sistemática permite selecionar fornecedor, registrar preços, quantidades máximas estimadas e condições para futuras contratações, sem transformar a Ata, por si só, em ordem de execução integral. A vigência da Ata constitui janela para contratações derivadas, não um prazo único para a execução simultânea de todo o orçamento estimado.

A Lei nº 14.133/2021 também distingue a Ata dos contratos dela decorrentes. É na contratação individualizada que devem ser definidos os prazos de início, execução, conclusão, entrega e recebimento, bem como as condições de pagamento e a programação de desembolsos pertinentes. Assim, o dever de planejar a execução permanece integralmente preservado, mas deve ser cumprido no nível correto: cada contrato e cada Ordem de Serviço, e não por meio de um cronograma global hipotético para a totalidade do registro.

A própria documentação do certame confirma essa distribuição temporal. O item 2.5 do Edital prevê contratações parceladas, progressivas e sob demanda; os itens 14.3 e 14.5.2 vinculam a execução ao instrumento expedido pelo ente contratante e aos prazos, locais e quantitativos nele definidos; o item 16.4, inciso VI, exige cronograma físico-financeiro atualizado quando aplicável; e os itens 16.12 e 16.13 determinam sua observância nos contratos cuja remuneração seja parcelada ou vinculada ao avanço físico-financeiro. Logo, o cronograma não foi dispensado: sua elaboração foi corretamente deslocada para a contratação em que existam elementos concretos.

O Termo de Referência reforça que as medições poderão ocorrer por etapas concluídas, eventos de medição ou períodos mensais, conforme o instrumento contratual; prevê remuneração apenas por serviços, equipamentos e sistemas efetivamente executados, instalados, implantados, medidos e aprovados; e admite modalidades distintas de pagamento. Essas escolhas somente podem ser convertidas em programação financeira depois de conhecido o escopo de cada contrato.

3. DA NATUREZA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA

O Sistema de Registro de Preços é procedimento auxiliar destinado a organizar futuras contratações, especialmente útil quando o atendimento é frequente, parcelado ou sujeito à variação de quantitativos e de oportunidade. A licitação forma um cadastro vinculante de preços e condições, mas a execução depende de manifestação posterior do órgão participante, disponibilidade orçamentária e emissão do instrumento contratual correspondente.

No caso do CIMARG, a solução foi dimensionada regionalmente a partir das demandas consolidadas dos municípios consorciados. A centralização da licitação promove padronização técnica, ganho de escala, compatibilidade de equipamentos, integração de plataformas e racionalização administrativa; todavia, não elimina a autonomia de

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG

CEP: 37.203-676 E-mail: licitacoes@cimarg.mg.gov.br

Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

cada ente quanto à decisão de contratar, ao momento da contratação, à seleção dos locais prioritários e à definição da fonte de recursos.

A Ata de Registro de Preços não determina, antecipadamente, quais municípios contratarão todos os grupos de serviços, quais pontos serão modernizados, quais prédios receberão sistemas fotovoltaicos, quais redes serão ampliadas, nem quando cada demanda será autorizada. Também não assegura à detentora faturamento mínimo ou execução integral das estimativas. Por essa razão, não há base para distribuir, por mês, um valor global que talvez não venha a ser integralmente contratado.

A construção de um cronograma único para toda a Ata confundiria três planos jurídicos distintos: a vigência do registro; a vigência de cada contrato derivado; e o prazo de execução de cada Ordem de Serviço ou etapa. Esses períodos podem coexistir, iniciar em datas diferentes e ter duração própria. A vigência de doze meses da Ata, ainda que prorrogável nos limites legais e editais, não equivale ao prazo de execução de todos os contratos celebrados durante sua validade.

Do mesmo modo, contratações distintas podem ocorrer paralelamente em municípios diferentes, com frentes independentes, prioridades locais próprias e cronogramas não coincidentes. Somar essas execuções em um único gráfico físico-financeiro produziria informação artificial, sem capacidade para controlar o desempenho de cada contratada perante cada ente e sem correspondência com as dotações orçamentárias individualizadas.

A inexistência do cronograma global, portanto, é consequência da natureza do SRP. O controle da execução não é reduzido: ele é descentralizado e individualizado nos contratos derivados, enquanto o CIMARG, como órgão gerenciador, acompanha a utilização dos saldos e a governança da Ata, e cada município contratante exerce a gestão, a fiscalização, a medição, o recebimento e o pagamento do respectivo objeto.

4. DAS PARTICULARIDADES TÉCNICAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA INFRAESTRUTURA ENERGÉTICA

A impossibilidade de fixar um cronograma global não decorre apenas da forma jurídica do registro. O objeto reúne soluções tecnicamente interdependentes, mas aplicáveis em combinações e escalas diferentes conforme a realidade de cada município. O parque existente, a tipologia das vias, a distribuição dos pontos, as potências instaladas, o estado dos braços, cabos, relés, conectores e aterramentos, a disponibilidade de comunicação e a necessidade de expansão variam entre localidades e somente podem ser confirmados por levantamento de campo atualizado.

Nas ações de modernização da iluminação pública, o sequenciamento depende do cadastro georreferenciado, do diagnóstico do parque, do estudo luminotécnico, da definição das potências adequadas, da compatibilização com a rede existente, da logística de fornecimento, da mobilização de equipes, da disponibilidade de equipamentos de acesso, das condições de segurança e da priorização de bairros, vias

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG

CEP: 37.203-676 E-mail: licitacoes@cimarg.mg.gov.br

Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

e equipamentos públicos. Esses dados não podem ser presumidos uniformemente para todos os municípios.

Na manutenção preventiva e corretiva, a demanda é predominantemente contínua e aleatória. O volume de ocorrências, a criticidade de cada chamado, o prazo de atendimento, a necessidade de substituição de componentes e a distribuição mensal dos serviços dependem de falhas reais do parque. Por isso, a programação pertinente não é um cronograma de implantação fechado para toda a Ata, mas plano operacional mensal, níveis de serviço, rotas de inspeção, gestão de chamados e indicadores de disponibilidade definidos no contrato de cada município.

A implantação de telegestão e cidades inteligentes exige cadastro confiável, definição de cobertura e conectividade, localização de concentradores, instalação e parametrização de controladores, integração com luminárias e plataforma de gestão, testes de comunicação, migração de dados, treinamento, validação funcional e entrada em operação assistida. A quantidade e a distribuição dos ativos autorizados em cada contratação alteram diretamente os marcos físicos e o fluxo financeiro.

Nos sistemas de geração distribuída fotovoltaica, o cronograma depende da seleção dos imóveis ou áreas, estudos de viabilidade, inspeção estrutural de coberturas ou definição de instalação em solo, levantamento de consumo, dimensionamento de potência, projetos executivos elétricos e civis, ART, disponibilidade de conexão, adequação do padrão de entrada, eventual implantação de subestação, análise da concessionária, aquisição de equipamentos, instalação, comissionamento, testes e homologação. Os prazos de análise e conexão perante a distribuidora, bem como eventuais adequações por ela exigidas, são vinculados a cada unidade consumidora.

A eventual instalação de sistemas de armazenamento adiciona verificação de compatibilidade com inversores, definição de estratégia de carga e descarga, integração de BMS, painéis de proteção, comunicação, parametrização, testes e critérios de segurança. Já as extensões de rede e infraestruturas complementares exigem definição de traçado, interferências, escavações, recomposições, postes, cabos, eletrodutos, proteção, aterramento e, quando pertinente, autorização de ocupação e coordenação com a concessionária.

Há, ainda, diferentes unidades de medição e formas de remuneração: unidade instalada, metro executado, conjunto, ponto de iluminação, ponto de telegestão, ponto/mês de manutenção, kWp de geração e kWh de armazenamento. A evolução financeira não pode ser distribuída de maneira uniforme, pois cada grupo possui produtividade, mobilização, cadeia de suprimentos, condição de aceite e evento de medição próprios.

Essas particularidades demonstram que a sequência executiva deve nascer do diagnóstico de cada contratação. Um cronograma global elaborado antes da definição dos locais e das quantidades efetivas seria incapaz de representar, com confiabilidade, dependências técnicas, aprovações externas, marcos de comissionamento, períodos de operação assistida, medições mensais e modalidades de pagamento.

5. DA COMPATIBILIDADE DO PLANEJAMENTO COM A AUSÊNCIA DO CRONOGRAMA GLOBAL

O planejamento da contratação permanece completo em relação aos elementos que podem e devem ser definidos na fase preparatória. A Administração caracterizou a solução, consolidou demandas, especificou equipamentos e serviços, definiu padrões de desempenho e segurança, estabeleceu o regime de empreitada por preço unitário, formou orçamento estimado e disciplinou critérios de medição, recebimento, pagamento, gestão e fiscalização.

A planilha orçamentária sintética e as composições de preços unitários permitem aos licitantes conhecer a composição da solução, formular propostas e dimensionar sua capacidade de mobilização. Os quantitativos máximos estimados, embora não sejam execução garantida, fornecem referência suficiente para a disputa e para o registro dos preços unitários. O cronograma, diversamente, não influencia a definição do preço de uma intervenção ainda não individualizada de modo confiável; ele organiza a execução depois que o escopo concreto é autorizado.

Também foram previstos mecanismos objetivos de rastreabilidade: Ordem de Serviço, boletim de medição, memória de cálculo, relatórios técnicos e operacionais, registros fotográficos, dados georreferenciados, relatórios de plataformas de gestão e monitoramento, comprovação de funcionamento, laudos, testes, comissionamento e ateste da fiscalização. Esses instrumentos permitem controlar o que foi efetivamente executado e impedem pagamento por mera expectativa ou por quantitativo estimado não realizado.

A ausência do cronograma global não impede a avaliação de exequibilidade das propostas. Se necessária, a Administração poderá exigir composições de custos, memórias de cálculo, demonstrações de produtividade, cronogramas referenciais ou outros elementos relacionados à proposta, nos limites do Edital. Essa análise não se confunde com a aprovação do cronograma físico-financeiro definitivo de cada futura contratação.

A solução adotada evita que um documento meramente formal crie compromissos artificiais de contratação, induza expectativa de faturamento, antecipe despesas sem dotação individual ou produza marcos de execução incompatíveis com as prioridades locais. O planejamento é preservado porque cada variável é tratada no momento em que pode ser definida com precisão.

Em síntese, o processo contém planejamento suficiente para selecionar a proposta e formar a Ata, e conterá planejamento executivo específico antes da execução de cada contrato. Essa sucessão de níveis — planejamento regional do registro e planejamento local da execução — é coerente com a governança consorcial e com o SRP.

6. DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DE UM CRONOGRAMA ÚNICO

O cronograma físico-financeiro correlaciona atividades, quantidades, marcos, duração, medições e desembolsos. Para ser tecnicamente válido, deve partir de escopo definido, sequência executiva verificável, produtividade estimada, restrições identificadas, prazo contratual, fonte de recursos e critérios de aceite. Na formação da Ata, essas variáveis não estão individualizadas para cada município e para cada combinação de serviços.

Antes das futuras contratações, permanecem legitimamente indeterminados, entre outros elementos:

- os municípios que efetivamente contratarão, as datas de formalização e a possibilidade de execuções simultâneas;
- o número, a localização e a tipologia dos pontos de iluminação incluídos em cada Ordem de Serviço;
- o estado real dos ativos, a necessidade de braços, relés, cabos, conectores, aterramento, postes, extensão de rede e adequações elétricas;
- a composição de cada escopo entre modernização LED, manutenção, telegestão, gestão informatizada, postes inteligentes, geração fotovoltaica, armazenamento e infraestrutura complementar;
- os prédios, terrenos ou coberturas disponíveis para os sistemas fotovoltaicos, a potência por unidade consumidora e as adequações estruturais ou elétricas necessárias;
- os prazos de análise, aprovação, conexão e homologação perante concessionárias e demais agentes externos;
- a modalidade de remuneração de cada contrato, que poderá envolver medição à vista ou amortização parcelada de investimento;
- as dotações, fontes de recursos, limites financeiros e programação de desembolso de cada ente contratante; e
- as restrições locais de trânsito, acesso, segurança, interferências, logística, disponibilidade de rede e prioridades administrativas.

A mera distribuição do valor estimado de R\$ 172.736.530,05 ao longo da vigência da Ata seria inadequada. O valor representa o teto estimado da solução licitada e não um compromisso financeiro único do CIMARG. Atribuir percentuais mensais ao total poderia transmitir, de modo incorreto, que todos os quantitativos seriam contratados e pagos em sequência uniforme.

Da mesma forma, não seria tecnicamente correto adotar uma produtividade média única. A substituição de luminárias em vias urbanas, a manutenção de pontos, a implantação de telegestão, a execução de redes e subestações e a implantação de usinas fotovoltaicas possuem cadeias executivas, dependências, riscos e eventos de aceite distintos. Cada frente exige dimensionamento próprio de equipes e equipamentos.

Um cronograma antecipado também precisaria ser revisto a cada nova contratação, alteração de prioridade municipal, atualização do cadastro, exigência da concessionária



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG

CEP: 37.203-676 E-mail: licitacoes@cimarg.mg.gov.br

Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

ou mudança da forma de pagamento. Em vez de fortalecer o controle, essa sucessão inevitável de reprogramações reduziria a confiabilidade documental e dificultaria a identificação do cronograma efetivamente aplicável a cada contrato.

Por essas razões, a Administração opta por não produzir cronograma global destituído de base técnica, sem prejuízo de exigir, antes do início de cada execução e sempre que aplicável, cronograma específico, coerente com a Ordem de Serviço, com o projeto executivo, com a modalidade de remuneração e com os recursos do ente contratante.

7. DO MOMENTO E DO CONTEÚDO DO CRONOGRAMA DE CADA CONTRATAÇÃO

A postergação do cronograma global não autoriza execução sem programação. Depois de formalizada a contratação e antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar, quando aplicável, cronograma executivo e físico-financeiro específico, sujeito à análise e aprovação do município contratante e de sua fiscalização, sem alteração dos preços registrados ou do escopo autorizado.

Para contratações de implantação ou modernização, o cronograma deverá refletir, conforme o objeto da Ordem de Serviço: mobilização; levantamento e validação cadastral; estudos e projetos; aprovações; aquisição e entrega de materiais; instalação; integração; testes; comissionamento; operação assistida; treinamento; entrega documental; recebimento provisório e definitivo. As dependências entre atividades e os marcos de medição deverão estar claramente indicados.

Nos contratos de manutenção continuada, a programação deverá ser compatível com o caráter recorrente do serviço e poderá assumir a forma de plano de mobilização, plano mensal de manutenção preventiva, matriz de prazos para chamados corretivos, rotas de inspeção, níveis de serviço, indicadores de desempenho e calendário de relatórios e medições. Não se exige artificialmente um avanço físico cumulativo quando o objeto consiste em manter disponibilidade e atender ocorrências ao longo do período.

Nos contratos fotovoltaicos, o cronograma deverá individualizar cada unidade ou usina, incluindo estudos, projeto, ART, aprovações e pareceres de acesso, adequações civis e elétricas, fornecimento, instalação, conexão, testes, comissionamento, homologação, energização, monitoramento e aceite. Os eventos sujeitos à atuação da concessionária deverão ser identificados como dependências externas, com mecanismos de atualização e comunicação à fiscalização.

Quando a remuneração ocorrer por medições do avanço físico, o cronograma financeiro deverá associar desembolsos a quantidades efetivamente executadas e aceitas. Quando houver pagamento parcelado com investimento da contratada, deverá distinguir a fase de implantação, os eventos de recebimento e a fase de amortização, observando as fórmulas, prazos, indicadores de desempenho, disponibilidade operacional e demais condições do Edital, do Termo de Referência e do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG

CEP: 37.203-676 E-mail: licitacoes@cimarg.mg.gov.br

Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

O cronograma aprovado deverá ser atualizado quando houver fato superveniente formalmente reconhecido, sem que a atualização implique automática prorrogação de prazo, alteração de valor ou afastamento de responsabilidade. Modificações dependerão de justificativa, análise da fiscalização e adoção do instrumento administrativo cabível.

Com esse procedimento, cada cronograma deixa de ser mera projeção abstrata e passa a constituir instrumento efetivo de gestão, medição, fiscalização e controle, vinculado ao município, ao escopo, ao projeto, à fonte de recursos e às condições reais de execução.

8. DA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A solução adotada concretiza o princípio do planejamento ao organizar os documentos por nível decisório: na fase preparatória, define-se a solução regional, os quantitativos estimados, os preços unitários e as condições do registro; na contratação derivada, individualizam-se o escopo, o prazo, a programação física e financeira e os mecanismos locais de controle.

Atende ao princípio da eficiência porque evita a elaboração e a repetida revisão de cronograma que não corresponderia a nenhuma execução real. A atividade técnica é direcionada para o momento em que levantamento, projeto, quantidades, aprovações e recursos permitem elaborar instrumento confiável.

Preserva a economicidade ao impedir mobilização administrativa para produzir documento que necessariamente seria substituído em cada contratação e ao evitar a antecipação de compromissos financeiros não assumidos pelos municípios. Também reduz o risco de formação de expectativa indevida de contratação integral dos quantitativos estimados.

A motivação e a transparência são observadas por meio deste parecer, que registra as razões jurídicas, técnicas e operacionais da decisão e estabelece expressamente o momento em que o cronograma será exigido. Assim, a ausência na fase licitatória não é silenciosa nem discricionária: está justificada e condicionada à posterior individualização.

A segurança jurídica é fortalecida porque cada contrato contará com programação coerente com o respectivo objeto, evitando conflito entre cronograma global da Ata e cronogramas locais. A metodologia também favorece a segregação de responsabilidades entre órgão gerenciador e entes contratantes e melhora a rastreabilidade das medições e pagamentos.

A competitividade e a isonomia permanecem asseguradas, pois todos os licitantes dispõem das mesmas especificações, quantitativos estimados, unidades de medição, composições e condições de execução. O futuro cronograma não poderá modificar o objeto registrado, criar obrigação estranha ao Edital ou alterar unilateralmente a equação econômico-financeira; deverá apenas organizar a execução do escopo regularmente contratado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG

CEP: 37.203-676 E-mail: licitacoes@cimarg.mg.gov.br

Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

Por fim, a solução favorece a gestão por resultados. A fiscalização poderá comparar cada marco com os ativos efetivamente instalados, os serviços medidos, os dados georreferenciados, os relatórios de telegestão, os indicadores de manutenção, os testes e as homologações, em vez de se orientar por percentuais globais sem vínculo com uma contratação determinada.

9. CONCLUSÃO

À vista da fundamentação exposta, conclui-se que a não apresentação de cronograma físico-financeiro global na fase preparatória da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 não caracteriza deficiência de planejamento e não representa dispensa do controle temporal e financeiro da execução. A opção decorre da adoção do Sistema de Registro de Preços, da natureza estimativa dos quantitativos e da inexistência, nesta fase, de contratos individualizados.

A licitação foi estruturada para futura e eventual contratação por diversos municípios, em momentos, locais, quantidades e combinações de serviços ainda não definidos. O objeto integra modernização LED, manutenção, telegestão, gestão operacional, geração fotovoltaica, armazenamento e infraestrutura elétrica complementar, cujos prazos dependem de levantamentos, projetos, condições de campo, disponibilidade de materiais, aprovações externas, comissionamento, forma de pagamento e prioridades de cada ente.

O processo contém os elementos suficientes para caracterizar a solução, estimar custos, estabelecer preços unitários, selecionar o fornecedor e formar a Ata. O Edital e o Termo de Referência, por sua vez, vinculam a execução às Ordens de Serviço, admitem medições por etapas ou períodos e exigem cronograma atualizado quando aplicável, especialmente nos contratos com pagamento relacionado ao avanço físico ou à amortização parcelada de investimentos.

Fica estabelecido que, antes do início de cada execução, o município contratante deverá definir o escopo, os quantitativos, os locais, o prazo, a modalidade de remuneração, a dotação e as condições técnicas correspondentes, exigindo da contratada cronograma executivo e físico-financeiro específico — ou, para manutenção continuada, plano operacional e programação mensal compatíveis — para análise e aprovação da fiscalização.

A solução preserva a coerência entre planejamento, contratação e execução; evita documento global meramente hipotético; impede a criação de expectativa de contratação integral; e assegura que medições e pagamentos permaneçam vinculados a serviços, equipamentos e sistemas efetivamente executados, instalados, testados, aprovados e recebidos.

Diante disso, considera-se tecnicamente justificada e juridicamente compatível com a Lei nº 14.133/2021, com a disciplina editalícia e com a sistemática do SRP a ausência de cronograma físico-financeiro global nesta fase, devendo o presente Parecer integrar

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG

CEP: 37.203-676 E-mail: licitacoes@cimarg.mg.gov.br

Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

os autos como registro formal da motivação administrativa e como diretriz obrigatória para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

Legislação e atos normativos

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 37.

BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente arts. 5º, 18, 82 a 86, 92 e 115.

BRASIL. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023. Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, adotado pelo Edital como referência para o Sistema de Registro de Preços.

BRASIL. Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022. Marco legal da microgeração e minigeração distribuída.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. Regulamentação vigente aplicável à microgeração e à minigeração distribuída e ao relacionamento com as distribuidoras.

Documentos do processo

CIMARG. Edital nº 22/2026 – Concorrência Eletrônica nº 002/2026 – Sistema de Registro de Preços.

CIMARG. Termo de Referência e anexos – serviços comuns de engenharia e soluções integradas voltadas à eficiência energética.

CIMARG. Planilha Orçamentária Sintética, Composições de Preços Unitários, Mapa de Cotações, BDI e Encargos Sociais – Planilha Completa REV5.

CIMARG. Documentos de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar que fundamentam a consolidação regional das necessidades.

Lavras/MG, 14 de abril de 2026.



CARLOS DANIEL SILVA FERREIRA

Engenheiro Civil – CREA-MG 415.574

Responsável Técnico pela Elaboração